



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 04/2025

Data: 13 de março de 2025

Ementa: cria a Lei Municipal Selvino Herberto Huppers - "Discípulo", concedendo isenção de ingressos para portadores de necessidades especiais, psicomotoras e neurodivergentes cadastradas pelo Município de Marechal Cândido Rondon em eventos promovidos pelo poder público local nas áreas artístico-culturais e esportivas, e dá outras providências.

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta casa de leis, apresenta o seguinte projeto de lei:

"A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º A presente lei trata da concessão de isenção total de cobrança de ingressos para portadores de necessidades especiais, psicomotoras e neurodivergentes do Município de Marechal Cândido Rondon (PR), em eventos promovidos pelo poder público local nas áreas artístico-culturais e esportivas.

§1º A isenção de que trata o caput é estendida ao acompanhante do portador de necessidades especiais e psicomotoras, em especial os alunos da APAE e os integrantes das associações de Deficientes (Adefimar) e Integrada de Deficientes e Amigos de Marechal Cândido Rondon (Assindamar), independentemente da idade do portador.

§2º No caso de pessoas com neurodivergência, incluindo transtorno de espectro autista, transtorno do déficit de atenção e hiperatividade, dislexia, disgraxia e discalculia, a isenção será concedida de forma total para aqueles cadastrados pelo Município, independentemente da idade, e parcial aos acompanhantes, beneficiando integralmente somente aqueles que estejam fazendo companhia e auxiliando menores de idade.

Art. 2º O município de Marechal Cândido Rondon, através da Secretaria de Assistência Social e Proem, fica autorizado a regulamentar a presente lei, incluindo critérios para emissão de carteira ou identificação a ser utilizada nos controles de entrada dos respectivos eventos e o número de vagas disponíveis ao público beneficiado por esta lei em cada evento.

Art. 3º Esta lei denomina-se "Lei Selvino Herberto Huppers – Discípulo", passando a vigorar na data de sua publicação.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier em 13 de março de 2025.



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096


VALDIR SACHSER
(VALDIRZINHO)
2025-2028
VEREADOR



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 04/2025

Data: 13 de março de 2025

Senhores vereadores,

O presente projeto de lei visa criar uma legislação específica no Município de Marechal Cândido Rondon, buscando valorizar, apoiar e ampliar a participação de pessoas portadoras de necessidades especiais, psicomotoras e neurodivergentes que residem no Município de Marechal Cândido Rondon (PR) em eventos promovidos pelo poder público local nas áreas artístico-culturais e esportivas.

Inicialmente, é preciso destacar que a lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu artigo 42, define que toda pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Outra legislação importante e que merece ser lembrada é a lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista.

Legislações como essas são fundamentais para colocar a inclusão em prática, além de dar todo o suporte necessário às famílias.

Porém, o objetivo aqui é ampliar ainda mais os efeitos e benefícios, concedendo isenção total tanto para portadores de necessidades especiais, psicomotoras e neurodivergentes, além de um acompanhante.

Isto inclui, em especial, os alunos da APAE, os integrantes das associações de Deficientes (Adefimar) e Integrada de Deficientes e Amigos de Marechal Cândido Rondon (Assindamar), bem como pessoas com neurodivergência, abrangendo desta forma os transtornos de espectro autista, déficit de atenção e hiperatividade, dislexia, dispraxia e discalculia.

Com a aprovação desta lei, o município de Marechal Cândido Rondon, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proem, fica autorizado a regulamentar a presente lei, incluindo critérios para emissão de carteira ou identificação a ser utilizada nos controles de entrada dos respectivos eventos, além do número de vagas destinadas ao público beneficiado por esta lei em cada evento.



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

Por fim, mas não menos importante, objetiva-se nominar a presente legislação prestando a justa e devida homenagem ao ex-servidor público municipal Selvino Herberto Huppers, conhecido popularmente como “Discípulo”, que era portador de necessidade especial.

Discípulo nasceu em 26 de abril de 1957, na cidade de Tenente Portela (RS), sendo filho de Ervino e Ana Huppers. Em 1976, foi admitido na Prefeitura de Marechal Cândido Rondon para exercer a função de auxiliar de desenhista, conforme Portaria nº 302/76, de 01 de julho de 1976.

Em 2011, mais precisamente em 31 de maio de 2011, foi declarado a vacância do cargo de auxiliar de desenhista em virtude de sua aposentadoria.

Ou seja, Discípulo desempenhou seu cargo por exatos 34 anos, 11 meses e 13 dias de efetivo tempo de serviço.

Ele faleceu em 07 de maio de 2018, deixando familiares e amigos profundamente entristecidos com a triste e irreparável perda.

Sendo assim, e considerando as justificativas acima apresentadas, este Vereador fica no aguardo do apoio dos demais vereadores para a aprovação deste importante projeto por parte do plenário desta casa de leis, beneficiando dezenas de municípios rondonenses que carecem do apoio, incentivo e valorização de todos, em especial do poder público local quando da realização de eventos nas áreas artístico-culturais e esportivas.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 13 de março de 2025.



**VALDIR SACHSER
(VALDIRZINHO)**
VEREADOR